



AMSHSB – Associação dos Condomínios do Setor Habitacional São Bartolomeu

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS DO SETOR HABITACIONAL SÃO BARTOLOMEU E O.C MARTIS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.

Contrato Administrativo nº 02/2022

A ASSOCIAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS DO SETOR HABITACIONAL SÃO BARTOLOMEU, inscrita no CNPJ nº 03.054.188/0001-49, com sede e foro em Brasília/DF e está localizada na portaria de acesso aos Condomínios Quintas da Alvorada Glebas I, II e III, Residencial Mansões Itaipu, Solar da Serra e demais integrantes do Setor Habitacional São Bartolomeu, CEP: 71.680.356. Representada neste ato pelo Sr. **Claudemir Ribeiro Pita**, Síndico do Condomínio Quintas da Alvorada, Gleba III e Presidente da predita Associação, inscrito no CPF nº 570.365.277-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **O.C MARTIS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, Empresa prestadora de serviços na área de transporte de passageiros, com sede no SOF, Conjunto 09, Lote 26, Bairro Bonsucesso, São Sebastião-DF, CEP: 71.698-025, inscrita no CNPJ nº 11.139.286/0001-07, doravante designada CONTRATADA neste ato representada pelo Senhor **Osman Correia Martins**, sócio gerente portador da cédula de identidade RG nº 1.391.682 SSP/DF e do CPF nº 573.071.721-00, residente e domiciliado à quadra 201, conjunto 20, lote 06, São Sebastião-DF, CEP 71698025 Resovem celebra o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Prestação de serviço de locação de 01(um) micro-ônibus com 30 (trinta) lugares para a realização de transporte de condôminos e funcionários dos condomínios Quintas da Alvorada para Área Comercial do SHJB, Condomínio Solar de Brasília - Jardim Botânico e QI 26 no Lago Sul, com operação de segunda à sexta-feira, nos horários de 06h às 19h, e aos sábados de 06h40 às 14h.

Parágrafo Primeiro: Integra o presente contrato fornecido pela CONTRATANTE, o seguinte anexo:

I. Lista de passageiros.

Parágrafo segundo: Todos os usuários relacionados na lista de passageiros utilizarão o transporte, porém em dias e horários diferenciados respeitando a capacidade máxima do veículo por viagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITINERÁRIO, DIAS E HORARIOS.

O itinerário descritivo no sentido de ida:

- As viagens iniciam-se no estacionamento da Área Comercial do SHJB Condomínio Solar de Brasília - Jardim Botânico-DF. Saindo do estacionamento irá acessar a EPCT, DF- 001, sentido ao Setor Habitacional São Bartolomeu, fazendo uma parada em frente ao Comércio Solar 03, para realizar embarques e/ou desembarques, logo seguirá pela via de acesso ao Setor Habitacional São Bartolomeu onde entrará pela portaria do condomínio Quintas da Alvorada, deixando assim os passageiros nas paradas, dos Condomínios Quintas da Alvorada, Glebas I e III, onde concluirá o percurso.

O itinerário descritivo no sentido de volta:

- Será realizado no sentido inverso. As viagens iniciam-se no Condomínio Quintas da Alvorada, Glebas I e III, realizando embarques nesses setores, logo sairá pela portaria do Condomínio Quintas da Alvorada seguindo pela via de acesso ao Setor Habitacional São Bartolomeu, acessando a EPCT, DF-001, onde fará uma parada em frente ao Comercio do Solar 03 para realizar desembarques e/ou embarques, logo seguirá pelas vias EPCT, DF-001, até o estacionamento da Área Comercial do SHJB Condomínio Solar de Brasília - Jardim Botânico-DF, onde finalizará a viagem.

Dias e Horários:

Segunda- Feira á Sexta –Feira

Viagens	Saindo Serrano Center	Pão Dourado – Sentido Condomínio	Saída – Quintas da Alvorada Sentido Pão Dourado	Serrano Center Sentido Cond.
1		06:00	06:10	
2	06:40	06:50	07:00	
3	07:40	07:50	08:00	
		08:50	09:00	
4		09:50		
Intervalo 10:00 às 12:00				
5			12:00	
6		13:00	13:10	
7		14:50	15:00	
8		15:50	16:00 (Serrano Center)	16:40
9		16:50	17:00 (Serrano Center)	17:40
10		17:50	18:00	
11		18:50	19:00	

Sábado

Viagens	Saindo Serrano Center- sentindo condomínio	Pão Dourado – Sentido Condomínio	Saída do Quintas da Alvorada para Pão Dourado
1		06:40	06:50
2	07:40	07:50	07:50
3		08:40	08:50
4		09:40	
Intervalo 10:00 às 12:00			
5			12:00 - Pão dourado- Serrano Center
6		13:00	13: 10
7		13:50	14:00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO E DEVIDA DOCUMENTAÇÃO

Veículo: Ônibus
Marca: Marcopolo Volare W9
Placa: ONK 6690
Combustível: Diesel
Cor: Branca

Fab/Mod: 2012/2012
Renavam: 00547423020
Chassi: 93PB40N31CC041905

O CONTRATADO obriga-se a manter em dia toda a documentação do seu veículo, exigidas pelo DFTRANS e o Seguro contra riscos de responsabilidade civil, para passageiros e terceiros.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga a apresentar na ocasião da renovação a licença e seguro do(s) veículos, cópias dos pagamentos das taxas, impostos (IPVA) e outros previstos na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

2.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá o valor devido de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**;

2.2 - Serviço de locação de veículo tipo micro-ônibus, para transporte de passageiros, com motorista, combustível, com operação, exceto domingos e feriados, de segunda-feira à sexta-feira, das 06h às 19h, com intervalo de almoço de 02(duas) horas para o motorista e aos sábados de 06h40 às 14h, com intervalo de 02(duas) horas para o motorista conforme cronograma apresentado na Cláusula Segunda.

2.3 – No caso da não execução **adequada** dos serviços, a critério da CONTRATANTE, fica automaticamente suspenso o pagamento até que a CONTRATADA adéqüe e/ou conclua a execução dos serviços, observando-se, ainda, o que dispõe a Cláusula Sexta do presente contrato.

2.4 – O pagamento será realizado na seguinte forma:

A nota fiscal referente à prestação dos serviços do mês será entregue até o dia 05 do mês seguinte ou no dia útil subsequente. O vencimento será todo o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido. Havendo atrasos, será cobrada a multa legal de 2% (dois por cento), sobre o montante do valor vencido e havendo atraso acima de 10(dez) dias será exigida a multa e demais acréscimos legais e a cobrança será encaminhada para escritório terceirizado, inclusive, de Advocacia, onde poderão ser exigidos honorários advocatícios, mesmo não tendo sido ajuizada a ação de cobrança;

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

3.1 – São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 – Manter e fiscalizar para que:

- a) Apresente-se no local de atendimento até 10(dez) minutos antes do horário de início dos serviços;
- b) O motorista se apresente ao serviço devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, com crachá de identificação, além do rádio ou celular para comunicação em caso de emergências, e que assim se mantenha até o fim do expediente;
- c) O motorista atenda sempre com tratamento respeitoso aos moradores e passageiros transportados;

- d) O veículo sempre esteja em perfeitas condições de tráfego, com manutenção em dia, pneus e outros itens de segurança de acordo com a legislação vigente, bem como limpo e higienizado.
- e) Prestem o serviço somente motorista previamente cadastrado junto à contratada.

3.1.2 – A CONTRATADA obriga-se, ainda, a prover, por sua conta, o combustível e demais itens necessários ao bom funcionamento do veículo objeto deste contrato e o relacionamento cordial entre as pessoas do motorista e do pessoal transportado, prevenindo conflitos.

3.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1 – Fornecer à CONTRATADA todos os detalhamentos, lista de passageiros, horários, alterações, cancelamentos e orientações a serem seguidos e realizados em tempo hábil para deslocamento do veículo, assim como o trajeto previamente definido a ser seguido, conforme os termos constantes dos anexos a este contrato;

3.2.2 – Colaborar com o zelo do veículo objeto do presente termo contratual, assumindo responsabilidade subsidiária por qualquer avaria ou prejuízo causado pelos passageiros transportados. Haverá um Livro de Ocorrências para todos e quaisquer casos ocorridos ou causados pelos passageiros, para averiguações e cobranças.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato tem validade de 01 (Um) ano, iniciando-se em 02/05/2022 até 30/05/2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, por igual período, mediante concordância por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2 – Não havendo notificação prévia de qualquer das partes, o presente termo estará prorrogado automaticamente, por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

5.1 – O valor especificado na Cláusula Quarta, bem como o reajuste de salários e insumos poderá ser negociado no momento da renovação deste contrato, ou de forma anual de prestação dos serviços, de acordo com o índice praticado no mercado, mediante apresentação de planilha de formação de preços.

5.2 – O valor acordado poderá ser revisto a qualquer momento, desde que requerido pelas partes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1 – Inadimplência de uma das partes, por prazo superior a 30(trinta) dias, com relação a qualquer obrigação estabelecida neste contrato;

6.2 – Nos casos de falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, impetradas, homologadas ou decretadas, de qualquer uma das partes;

6.3 – No caso de subcontratação pela CONTRATADA, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante;

6.4 – Por vontade das partes, desde que notificada com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

7.1 – A rescisão contratual por atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento, haverá multa penal de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Todos os avisos e comunicações entre as partes deverão ser feitos por escrito (com exceção de chamados telefônicos para esclarecimentos de dúvidas) e enviados aos endereços das partes constantes deste instrumento;

8.2 – A tolerância entre as partes, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas, não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

8.3 – O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por quaisquer das partes a terceiros, sem a prévia autorização por escrito à outra;

8.4 – Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá operar com o número de passageiros superior a capacidade do veículo ou do permitido pela legislação de trânsito, bem como transportar pessoas sem a devida identificação expedida pela CONTRATANTE;

8.5 – O descumprimento do item anterior acarretará à CONTRATADA: o ônus das multas aplicadas e cobradas pelos órgãos de fiscalização de trânsito e/ou transportes;

8.6 – Caso o veículo deixe de transportar os passageiros no período acordado no presente contrato, por pane ou outro motivo, a CONTRATADA será obrigada substituir o veículo por outro micro-ônibus no prazo de até 02 (duas) horas;

8.7 – Os termos e as disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referente às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1 – O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do gerente da CONTRATANTE, que incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o eventual não cumprimento dos termos avençados e informar por escrito à CONTRATADA para providências imediatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

À CONTRATADA obriga-se, ainda a:

10.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los

na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os passageiros e/ou seus empregados durante o transporte, no desempenho dos serviços ou conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE, ou seja, dos condomínios;

10.3 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente Contrato;

10.4 – Cumprir a legislação específica que regulamenta o transporte objeto deste contrato, especialmente às normas da Secretaria de Transporte e Mobilidade - SEMOB, assumindo o ônus exclusivo pelo seu descumprimento, sobretudo por trajetos e/ou paradas em locais não previstos e/ou autorizados pela CONTRATANTE e/ou pela SEMOB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Circunscrição de São Sebastião – DF, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, em prejuízo de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

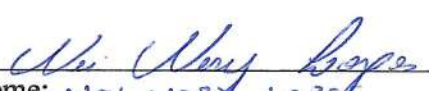
E por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 04(quatro) vias, de igual teor e forma para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2022.


Associação dos Moradores do Setor Habitacional São Bartolomeu - AMSHSB
CLAUDEMIR RIBEIRO PITA
Presidente


O.C MARTIS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
OSMAN CORREIA MARTINS
Diretor Geral

Testemunhas:


Nome: NEL NERY LOPES

CPF nº: 873.223.071-00


Nome: Anderson Camello

CPF nº: 044911231-44